



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ACÓRDÃO nº11.394
(19.10.2015)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1453-79.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL REFERENTE AO PLEITO DE 2014
REQUERENTE : PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS
ADVOGADO : LUCIANO BRAGA QUIRINO LIMA
RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. PARTIDO DA REPÚBLICA. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em **APROVAR, COM RESSALVAS**, as contas de campanha do Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da Presidência.

MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, referente às Eleições de 2014, consoante determinam a Lei nº 9.504/1997, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE nº 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências de fls. 19/20.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o Partido apresentou manifestação e juntou documentos de fls. 23/29.

Diante da documentação acostada, a Comissão de Exame de Contas 2014 proferiu Parecer Técnico Conclusivo às fls. 31/32 e se manifestou pela desaprovação das contas em exame, em face da ausência de registro no Sistema de Prestação de Contas – SPCE de doação da cessão de uso de bem imóvel para funcionamento da sede do Partido, estimável em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas foi intimado do Parecer Conclusivo mas ficou-se inerte, consoante atesta a Certidão de fl. 34.

Em parecer final, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas nos termos dos arts. 30, II, da Lei 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Diretório Regional do Partido da República (PR), referente às Eleições de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas fora apresentada dentro do prazo fixado e se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas nos artigos 38, *caput*, e 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

A irregularidade restante apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito à ausência de registro no Sistema de Prestação de Contas – SPCE de uma doação estimável em dinheiro, no valor de R\$ 14.000,00, de autoria do candidato Maurício Quintella Malta Lessa, referente à doação da cessão de uso de bem imóvel para funcionamento da sede do Partido.

A CEC, em seu Parecer Técnico Conclusivo, sustentou que embora o partido tenha apresentado o recibo eleitoral e o termo de doação da cessão imóvel (fls. 26/28), referente a doação feita pelo candidato Maurício Quintella Malta Lessa, a ausência desse registro no sistema é grave porque gera divergências de informações no processo.

O Ministério Público Eleitoral, por outro lado, manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas do Partido por considerar que essa falha não enseja desaprovação, sobretudo porque o Partido anexou o termo de cessão do imóvel e o recibo eleitoral, relativos à doação, embora não tenha sido adequadamente registrada no Sistema de Prestação de Contas da Justiça Eleitoral.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral sustentou que a ausência do registro, *in casu*, não trouxe prejuízo ao controle do limite das doações de campanha, bem como não comprometeu a regularidade das contas de campanha (fls. 36/37), além do que “*erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção, mas mera anotação de ressalvas.*”

Pois bem, de uma análise detida dos autos e dos documentos de fls. 26/28, é possível concluir que a receita se encontra devidamente comprovada, bem assim que o valor doado não desrespeita o limite legal estabelecido pelo art. 23, § 7º, da Lei 9.504/97, que é de R\$ 50.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público Eleitoral às fls. 36/37, e sobretudo porque os erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não devem ensejar desaprovação e nem aplicação de sanções, a teor do art. 52 da Resolução TSE nº 23.406/2014, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de campanha do Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, referentes às Eleições de 2014.

Por fim, determino que as Unidades competentes deste Regional providenciem:

1º) O registro do julgamento das contas **APROVADAS, COM RESSALVAS**, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do art. 54, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1453-79.2014.6.02.0000 Prot. 14.393/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/10/2015 (SESSÃO Nº 78/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.394, de 19/10/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ORLANDO ROCHA FILHO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11394 foi conferido(a) na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 187, em 21/10/2015, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS